



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO QUADRO MURAL
PREFEITURA NO PERÍODO DE
27/05/05 à 13/06/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@primeisp.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 734/05

Novo Tiradentes(RS), 27 de maio de 2.005.

**AUTORIZA A EFETUAR
CONTRATAÇÕES EM CARÁTER
TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV,
da Lei Orgânica.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que
SANCIONO e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar a efetuar a contratação
temporária de excepcional interesse público de um (a) **ENFERMEIRO(A)**, com carga
horária de 40 horas semanais, com remuneração fixada na Lei Municipal n.º 617/03, na forma
estabelecida no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e no art. 230 da Lei Municipal
Complementar n.º 01/2002.

Art. 2º As contratações serão de natureza administrativa, em caráter
temporário e emergencial, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2005, ficando
assegurados os direitos previstos no art. 234 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2002.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicabilidade desta Lei correrão à conta
das dotações orçamentária próprias do orçamento vigente da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e
cinco.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração